



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2166/1985</b>		
Ementa <b>DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 160 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.</b>		
Data da Norma <b>15/10/1985</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 16/11/2023	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 103/2023</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

## LEI Nº 2.166 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.985

"Dá nova redação ao art. 160 do Código Tributário Municipal".

O Dr. ROBERTO SFEIR, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - O art. 160 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 160 - São isentos da taxa, se o seu conteúdo não tiver caráter publicitário:

"I - tabuletas indicativas de sítios, granjas, chácaras, fazendas;

"II - tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, clínicas, farmácias, ambulatórios e pronto-socorro;

"III - tabuletas indicativas de escolas;

"IV - placas colocadas nos vestibulos de edifícios ou na frente de consultórios, de escritórios e de residências, identificando profissionais, desde que contenham apenas o nome, a profissão do contribuinte e indicações sem conotação publicitária. A pintura ou o uso de qualquer material para o mesmo fim indicativo ficam igualmente isentos da taxa;

"V - a indicação da firma ou do nome de fantasia do estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, bem como a indicação suscinta do respectivo ramo de negócio, na fachada do estabelecimento ou em muro que lhe seja contíguo e que pertença ao estabelecimento;

"VI - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto ou execução de obras particulares ou públicas;

Parágrafo Único - Ficam isentos ainda da Taxa, a publicidade:

CONFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

"a) de interesse da União, Estados, Municípios, sociedades civis sem fins lucrativos e de atividades culturais e esportivas;

"b) feita através de anúncios luminosos afixados na parte externa dos estabelecimentos".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de taxas lançadas no corrente exercício que se incluem entre as hipóteses de isenção previstas - nesta lei, e a devolver com correção monetária, aquelas que já tenham sido pagas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de outubro de 1.985.

  
DR. ROBERTO SFEIR

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONFERIDO

CÓD. 05.004

